



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano VIII • Nº 2117

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **2ª Notificação por Descumprimento de Obrigação Contratual - Alea Comercial Ltda.**
- **3ª Notificação por Descumprimento de Obrigação Contratual - D.N Papelaria E Informática Ltda.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I5YI/KJMKWE0J2MQSTZAOA

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



2ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

ALEA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 12.011.917/0001-70, com sede na Rua Conselheiro Petronílio Pinto, 179, Bairro Sobradinho, Feira de Santana-BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013-2021-PE, nos lotes **01, 02 e 05**, fora devidamente contratada para aquisição parcelada de material pedagógico, papelaria, expediente e correlato para diversas secretarias.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos itens contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos itens, objeto do contrato de nº 0107-2021, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Sexta.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos itens, como solicitado pelo Setor de Compras. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: “*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 25 de outubro de 2021.


Vanessa Silva Oliveira Menezes
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

D.N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.780.254/0001-84, com sede na Rua Gilberto Ribeiro Filho, 178, Bairro São Paulo, Santo Antônio de Jesus-BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013-2021-PE, nos lotes 03 e 04, fora devidamente contratada para aquisição parcelada de material pedagógico, papelaria, expediente e correlato para diversas secretarias.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos itens contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos itens, objeto do contrato de nº 0106-2021, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Sexta.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos itens, como solicitado pelo Setor de Compras. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: “*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 25 de outubro de 2021.

Vanessa Silva Oliveira Menezes
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento